



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.422, DE 08 DE JULHO DE 2.008.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: **"Autoriza prorrogação por mais 60 dias o período da licença-maternidade e dá outras providencias"**.

Autoria: José Benedito da Silva e Wander Sidnei Gil.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prorrogação no período de concessão da licença-maternidade pelo prazo de mais 60 (sessenta) dias as servidoras públicas do município de Regente Feijó - Estado de São Paulo.

§ 1º - O prazo para contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua remuneração.

§ 2º - O benefício de que trata o "caput" deste artigo não poderá ser prorrogado e o período de concessão não poderá sofrer qualquer interrupção.

Artigo 2º - Fica estendido o benefício de que trata a presente lei as servidoras públicas do Poder Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122


CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Artigo 3º - Durante todo o período da licença-maternidade a mãe não poderá exercer qualquer tipo de atividade remunerada, nem tampouco, disponibilizar sua prole em creche ou outra entidade similar.

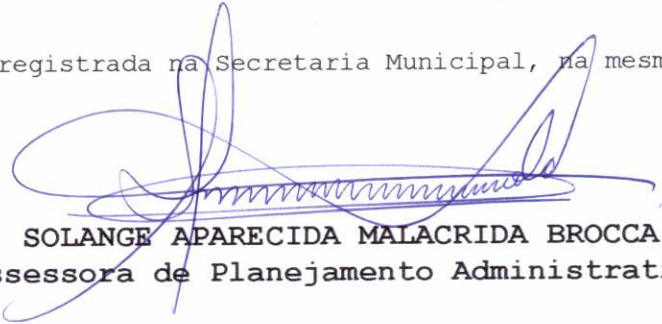
Artigo 4º - A servidora que pretender usufruir do benefício de que trata a presente lei, deverá acostar a seu requerimento laudo médico específico, atestando a necessidade da prorrogação do período de concessão da licença-maternidade.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.



SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo